



PROTOCOLO	1852505/2023
INTERESSADA	TACIANE ORTEGA DE LIMA
RELATOR	THIAGO RAFAEL PANDINI
ASSUNTO	DÚVIDAS GERAIS (MEMORANDO 23.10.003/CTEC/FISC/CAUMT)

DELIBERAÇÃO N.º 1060/2024 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de forma virtual (Microsoft Teams), no dia 16 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 40 da Resolução CAU/BR n.º. 179/2019 dispõe que: “O CAU/BR e os CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições, adotarão planos de divulgação do processo eleitoral previamente aprovados pelas comissões eleitorais, visando à promoção da mais ampla participação dos profissionais nas eleições, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.”

Considerando que o artigo 42 da Resolução CAU/BR n.º. 179/2019 dispõe que: “A CEN-CAU/BR e as CE-UF deverão determinar a divulgação, no sítio eletrônico do respectivo conselho, das fotos dos candidatos, síntese de seus respectivos currículos, plataforma eleitoral das chapas com pedido de registro de candidatura concluído e os meios oficiais e endereços eletrônicos por onde se dará a propaganda eleitoral.”

Considerando que o artigo 91, parágrafo único, da Resolução CAU/BR n.º. 179/2019 dispõe que: “O ARQUITETO E URBANISTA ELEITOR QUE NÃO VOTAR DEVERÁ JUSTIFICAR A FALTA À VOTAÇÃO POR MEIO DO SICCAU. PARÁGRAFO ÚNICO. justificativa de falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição.”

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Thiago Rafael Pandini.

DELIBEROU:

- Acompanhar o relatório e voto do Conselheiro Relator pelo **indeferimento** da justificativa apresentada pela profissional TACIANE ORTEGA DE LIMA, **mantendo-se** a imposição e dever de pagamento da multa estabelecida no artigo 92 da Resolução CAU/BR n.º. 179/2019, observando-se, para tanto, os parágrafos do referido dispositivo legal.
- Encaminhe-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão ao interessado, assim como das providências que se verificarem necessárias.
- Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 VOTOS FAVORÁVEIS dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Enodes Soares Ferreira, Thiago Rafael Pandini e Carmelina Suquerê de Moraes; 00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausências.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO
Coordenador

ENODES SOARES FERREIRA
Coordenador-adjunto

CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES
Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rafael Pandini, Conselheiro(a) Estadual**, em 16/08/2024, às 15:26 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes, Conselheiro(a) Estadual**, em 20/08/2024, às 10:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Mayumi Matsumoto, Coordenador(a)**, em 21/08/2024, às 17:24 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enodes Soares Ferreira, Coordenador(a) adjunto(a)**, em 22/08/2024, às 13:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B3A8FB39** e informando o identificador **0311815**.